



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente proposta visa alterar o Art. 6ºA da Lei Complementar nº 9 de 26 de novembro de 1996 (Código do Meio Ambiente do Município de Franca), diminuindo o prazo de 72 para 48 horas para a empresa terceirizada responsável pela manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Franca a realizar a recomposição da pavimentação das valas por ela abertas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A abertura de valas em vias públicas, se não tratada rapidamente, pode representar um sério risco à segurança dos motoristas e pedestres. Buracos e desníveis gerados pela falta de remendo adequado podem causar acidentes, danos a veículos e colocar em risco a vida das pessoas.

A rápida recuperação das vias após intervenções é essencial para a manutenção da qualidade das ruas. O atraso na realização do remendo asfáltico pode levar à deterioração mais rápida do pavimento, resultando em custos maiores para a Manutenção a longo prazo.

Além disso, a presença de valas abertas ou mal reparadas causa transtornos significativos para a população, incluindo congestionamentos e dificuldades de acesso. A agilidade na recuperação das vias contribui para a fluidez do tráfego e o bem-estar da comunidade.

Por fim, a implementação deste projeto reforça a responsabilidade da empresa terceirizada responsável pela manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Franca em relação aos serviços prestados à população. A agilidade na execução dos reparos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



demonstra um compromisso com a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é essencial para garantir a segurança, a qualidade das vias públicas e o bem-estar da população, promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente. Agradecemos a atenção e solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025

Altera o Art. 6º-A da Lei Complementar n° 9 de 26 de novembro de 1996 - Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º-A da Lei Complementar n° 09 de 26 de novembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º-A A empresa terceirizada responsável pela manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Franca, fica obrigada a providenciar a recomposição da pavimentação das valas por ela abertas, no prazo máximo de 48 horas.

§1º A reposição asfáltica deverá ser realizada com materiais que possuem as mesmas características da pavimentação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



§2º Caso a Sabesp não realize o remendo asfáltico em 48 horas, será aplicada uma multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do município de Franca (UFMF).

§3º A multa prevista no artigo anterior será revertida ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de aplicação em obras e serviços de infraestrutura urbana."

Art. 2º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de fevereiro de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador